



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 089/2016 (GMS /).

CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA ELETRO REDE LTDA.

PROTOCOLO nº 13.829.079-4

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Curitiba / PR, neste ato representado pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ELETRO REDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.232.926/0001-01 com sede no município de Londrina/PR, na Avenida Duque de Caxias, nº 2855, bairro Centro, CEP: 86010-200 neste ato representada por **MICHEL MENEGAZZO GOUVEA**, RG nº 4.455.200-0 e CPF nº 673.888.509-10 doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Art. 34, inciso IV da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 resolvem firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL** para aquisição de materiais elétricos para atender a **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II** tendo em vista a por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2821/2016 – (2840/2016 - 2826/2016 - 2830/2016 - 2831/2016 - 2836/2016)**, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de **INEXIGIBILIDADE** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2821/2016** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.
- Protocolo nº 13.829.079-4 de 30 de outubro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II**, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, necessidade indicada pelo órgão e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 089/2016 (GMS /).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 17.407,50 (dezesete mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos)** conforme quantitativos máximos que seguem;

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Cabo, Flexível, Instalações internas, Formado por fios de cobre, seção circular, têmpera mole, isolamento a base de PVC antichama, classe térmica 70°C; Tensão de isolamento 750v, BITOLA: 10mm ² , COR: Preta	10	Rolo com 100 metros	465,00	4.650,00
02	Cordão elétrico, Flexível paralelo, BITOLA DO FIO: 2x2,5mm², COMPOSIÇÃO : Cabos paralelos formados por fios de cobre, seção circular, têmpera mole, isolamento a base de PVC não propagante à chama, classe térmica 70°C, APLICAÇÃO: Instalações elétricas não embutidas	10	Rolo com 100 metros	29000	2.900,00
03	Fita isolante, ASPECTO: Rolo, COMPOSIÇÃO : Dorso de PVC com adesivo de borracha sensível a pressão, COR: Preta, TIPO: Auto extingüível a chama, DIMENSÃO: 19mmx20m, ESPESSURA: Mínimo 0,18mm, CLASSE DE TEMPERATURA: 90°C, CLASSE DE ISOLAMENTO: Até 750 V, APLICAÇÃO: Isolação de fios e cabos elétricos em geral	50	Unid.	3,95	197,50
04	Bocal para lâmpada, BASE: Bocal/Soquete E-27, Para Lâmpadas até 200W, em Porcelana	300	Unid.	7,50	2.250,00
05	Lâmpada, Fluorescente, Compacta, POTÊNCIA/TENSÃO: 15W/220v, BASE: E-27, TEMPERATURA DE COR: Mínimo 6400k, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: Mínimo de 80, VIDA MEDIANA: Mínimo de 6000 horas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Sem rachaduras e/ou partes quebradas, Original do fabricante	300	Unid.	10,50	3.150,00
06	Lâmpada, Fluorescente, Compacta, POTÊNCIA/TENSÃO: 25W/220v, BASE: E-27, TEMPERATURA DE COR: Mínimo 6400k, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: Mínimo de 80, VIDA MEDIANA: Mínimo de 6000 horas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Sem rachaduras e/ou partes quebradas, Original do fabricante	300	Unid.	13,00	3.900,00
07	Mangueira, Corrugada, DIÂMETRO: 3/4", MEDIDA: 50 metros, COR: Azul	8	Unid.	45,00	360,00
VALOR TOTAL					17.407,50



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 089/2016 (GMS /).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta das **Dotações Orçamentárias:** 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário , **elemento de despesa:** 3390.30 – material de consumo, **fonte 113.**

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da **CONTRATADA:**

I - Entregar o objeto do presente contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, da assinatura do contrato e o recebimento da nota de empenho na Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II.

Rodovia João Alves da Rocha Loures, 5925, lote 127, gleba Ribeirão Cambé. CEP 86041-271 – Londrina – Paraná - Fone (43) 3305.

II – Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do termo referencial e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia;

III – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto proposto;

IV – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26 do CDC (Lei nº 8.078 de 1990);

V – Não entregar, em hipótese alguma, produto com qualquer componente reutilizado, recondicionado, reembalado ou com qualquer outra característica que demonstre não se tratar de produto inteiramente novo;

VI – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela administração inerentes ao objeto do contrato em até 72 (setenta e duas) horas;

VII – Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VIII – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outras taxas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

II - Fazer executar fielmente o objeto proposto pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/07.

III - Designar como gestor do contrato relativo a este processo, na forma do art. 118 da lei 15.608/07, a Divisão Administrativa e Financeira da Penitenciária Estadual de Londrina – DIAF – PEL II.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

V - Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados;

VI - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 089/2016 (GMS /).

VII - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

VIII - Efetuar os pagamentos na forma regulada do presente instrumento.

IX - A **CONTRATANTE** se obriga a Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DE GERENCIAMENTO

O **CONTRATANTE** gerenciará o presente Contrato, através da Divisão Administrativa e Financeira da Penitenciária Estadual de Londrina – DIAF – PEL II, observando absoluta e integralmente os seus termos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do atesto junto a Nota Fiscal, bem como deliberado pelo setor de finanças do DEPEN.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ / MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal deverá conter os seguintes dados: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Rua: Deputado Mario de Barros, 1290, Centro Cívico, CEP 80.530-280, CNPJ: 76.416.932/0001-81.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada a Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 089/2016 (GMS /).

documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no parágrafo quarto.

Parágrafo Quarto: A multa compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Quinto: A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo Sexto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

I. abandonar a execução do contrato;

II. incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

I. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

II. tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

IV. tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

Parágrafo Nono: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Décimo: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo: Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem

impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 089/2016 (GMS /).

- I. proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II. os danos resultantes da infração;
- III. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- V. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Parágrafo Décimo Quarto: Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula das penalidades deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato será:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 089/2016 (GMS /).

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados neste contrato.
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.
 - III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.
- a) **Parágrafo Quinto:** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, as demais documentações contidas no processo que o resultou, bem como as documentações inseridas por conta do atendimento das obrigações contratuais existentes neste e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito como único competente e com expressão renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Curitiba para dirimir e/ou questões resultados da aplicação do presente contrato.

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, *04* de *ABRIL* de 2016.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


MICHEL MENEGAZZO GOUVEA
ELETRO REDE LTDA


TESTEMUNHA 1

Marcos Paulo de Barros
Vice - Diretor
PEL II


TESTEMUNHA 2

Luiz Fernandes Pinza Silva
Diretor da PEL II